TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 17/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, conforme projetos e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Execução da obra de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, conforme projetos e anexos.	SRV	01	R$ 163.603,45

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, ou até a efetiva prestação dos serviços.
1.4. O prazo de execução da obra será o disposto no cronograma físico-financeiro dos projetos.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de serviços de reperfilamento asfáltico na Avenida Beira Rio, no Município de Alfredo Wagner/SC. A necessidade foi identificada durante a execução da obra de pavimentação asfáltica já contratada pelo Município, quando se verificou, por meio de avaliação técnica, que o pavimento existente apresenta irregularidades geométricas que comprometem a adequada continuidade e integração dos serviços previstos originalmente, tornando indispensável a realização de intervenção complementar para garantir a regularidade superficial e a perfeita execução da obra original.
2.2. A execução dos serviços mostra-se de relevante importância para assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança da obra de pavimentação original, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade e reduzindo a ocorrência de patologias prematuras no revestimento asfáltico. Sob o aspecto técnico, o reperfilamento constitui etapa essencial da solução de engenharia adotada, não se tratando de melhoria meramente acessória, mas de medida necessária para evitar desníveis, empoçamentos, desconforto aos usuários, redução da vida útil do pavimento e a necessidade de futuras intervenções corretivas. Ademais, a realização concomitante dos serviços com a obra principal permite maior eficiência operacional e econômica, evitando custos decorrentes de eventual desmobilização e posterior remobilização de equipamentos e equipes.
2.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e a compatibilidade dos preços contratados com os valores de referência constantes da tabela SINAPI, conforme orçamento elaborado pelo responsável técnico e complementado por pesquisa de preços junto ao mercado. Trata-se de contratação autônoma e complementar, decorrente de necessidade superveniente identificada

durante a execução da obra principal, não caracterizando fracionamento indevido de despesas, uma vez que os serviços ora pretendidos não integravam o escopo inicialmente contratado.

2.4. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui caráter prioritário e demanda execução célere, tendo em vista a necessidade de preservar a continuidade da obra principal de pavimentação e evitar prejuízos ao cronograma físico-financeiro, à eficiência dos serviços e aos investimentos públicos já realizados.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a perfeita execução da obra de pavimentação asfáltica em andamento, garantir maior durabilidade e desempenho do revestimento, preservar os recursos públicos investidos e proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e conforto aos usuários da Avenida Beira Rio, contribuindo para a adequada infraestrutura urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Alfredo Wagner.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reperfilamento asfáltico da Avenida Beira Rio, compreendendo a limpeza e preparação da superfície existente, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, transporte dos materiais e execução de camada de revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), com espessura de 2,5 cm, em área aproximada de 2.480,00 m². Sob os aspectos técnico e econômico, a alternativa mostra-se adequada por aproveitar a estrutura existente, dispensando intervenções mais complexas e onerosas.

3.2. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas do DNIT, normas da ABNT e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos projetos. Os materiais empregados deverão apresentar ótima qualidade e compatível com as especificações do projeto, sendo aplicados mediante controle tecnológico adequado, garantindo a correta aderência entre as camadas, a espessura prevista, a compactação necessária e o acabamento uniforme da superfície. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos apropriados e observando as boas práticas de engenharia, assegurando maior vida útil ao pavimento e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras.

3.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra de engenharia de baixa complexidade e execução concentrada em curto período. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, tendo em vista a necessidade de assegurar a adequada integração entre os serviços, a uniformidade da execução e a responsabilidade única pela entrega do objeto, possibilitando maior eficiência operacional e melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

3.4. A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-profissional, conforme exigências legais aplicáveis. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor/prestador de serviços designado pelo Município, cabendo à Administração acompanhar a execução, verificar a conformidade dos materiais e serviços executados e promover o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da legislação vigente. Considerando o ciclo de vida do objeto,

a solução adotada busca proporcionar maior longevidade ao revestimento asfáltico, minimizando custos de manutenção e preservando a funcionalidade da via por período compatível com sua vida útil projetada, encerrando-se a responsabilidade da contratada com as garantias legais e contratuais aplicáveis.

3.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução escolhida apresenta-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a execução do reperfilamento no momento atual, de forma concomitante à obra principal de pavimentação, evita intervenções futuras mais complexas e dispendiosas, reduz a incidência de patologias no revestimento, melhora as condições de drenagem superficial, aumenta a segurança e o conforto dos usuários e contribui para a conservação da infraestrutura viária municipal, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor retorno social dos investimentos realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devendo apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.2. Os equipamentos utilizados na execução do serviço deverão estar em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nos projetos e nas normas legais pertinentes, observando padrões mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade especificados.

4.3. Considerando a natureza comum do objeto e a forma de fornecimento, não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de objeto de elevada complexidade ou que represente riscos significativos à execução contratual.

4.4. O critério de julgamento será o de menor preço global.

4.5. Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira encontram-se definidos em item específico deste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 24h após a emissão da ordem de serviço;

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no projeto e neste Termo, promovendo sua substituição quando necessários.

5.2.2. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnicas dos projetos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e demais alinhamentos necessários, bem como, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Preposto:

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a ser designado no momento de sua assinatura.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3. Deverá ainda observar todos e quaisquer normativos relativos e necessários para a execução contratual.

6.8.4. Caso não haja a designação formal de um fiscal administrativo para o contrato, o Gestor do Contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará método de medição a ser escolhido pelos fiscais e Gestor do Contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Nenhum aceite dos serviços prestados excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Da remuneração e dos pagamentos

7.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue e aceito, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade, desde que cumpridas todas as condições avençadas.

7.4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4.3. Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4.4. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2266/2022 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As empresas serão selecionadas por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme pesquisa de preços e propostas obtidas pela Administração, visando assegurar a proposta mais vantajosa e ampliar a competitividade entre os participantes.

8.2. O regime de execução do contrato será o empreitada por preço global, conforme necessidade da administração e condições estabelecidas neste Termo.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; *(CNPJ)*

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. *(CND FEDERAL)*

8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço *(FGTS)*;

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; *(CNDT)*

8.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; *(CND ESTADUAL)*

8.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; *(CND MUNICIPAL)*

8.3.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.16. *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.17. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.3.18. As empresas que se encontrarem em situação de *Recuperação Judicial* deverão apresentar, para fins de Habilitação Econômico-Financeira, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a empresa interessa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

Qualificação Técnica

8.3.19. Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde foram executados, que comprove que a empresa licitante ou seu responsável técnico tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares as do objeto deste Aviso, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços.

8.3.20. Certificado de registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do seu prazo de validade.

8.3.21. Certificado de registro e regularidade do responsável técnico da empresa (Certidão Pessoa Física), que será o responsável técnico pela execução da obra, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do seu prazo de validade.

8.3.22. Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante, através da apresentação da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado – FRE ou contrato de trabalho, firmados entre ambos. Caso o detentor do atestado seja o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor junto com a certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

9. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto correrão por conta do Orçamento Vigente, através da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Infraestrutura – 09.001;

Funcional Programática: 15.451.0006.1.063;

Despesa: 112;

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **EMPRESA CONTRATADA** ficará obrigada a:

10.1.1. Executar e entregar o objeto solicitado, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas condições pactuadas no Contrato.
10.1.2. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento de contratação.
10.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia anuência da Administração, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados.
10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução do objeto contratado.
10.1.5. Comunicar ao Fiscal qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.
10.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estipulados em acordo com o Município, sob pena das penalidades previstas no Contrato.
10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal de Contrato indicado pelo Município para acompanhamento da efetiva execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
10.1.8. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados.
10.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, inclusive acidentes, mortes, perdas, danos ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
10.1.10. Manter preposto aceito pelo Município, para representá-la durante a execução.
10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
10.1.12. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços, bem como decorrentes dos direitos individuais e acidentes de trabalho.
10.1.13. Pagar os eventuais ensaios, testes e demais provas/laudos, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.
10.1.14. Arcar com eventuais danos causados por sua culpa ou dolo resultantes da execução do serviços.

10.2. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:
10.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços;
10.2.2. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela CONTRATADA;
10.2.3. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA;
10.2.4. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
10.2.5. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades quanto a prestação dos serviços, podendo ainda rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal;

10.2.6. Aplicar as penalidades e sanções para os casos de inexecução e demais irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no contrato firmado;

10.2.7. Prestar todas as informações necessárias para a CONTRATADA executar os serviços contratados;

10.2.8. Realizar os pagamentos conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato;

10.2.9. Providenciar os locais para a CONTRATADA realizar a aplicação das provas;

10.3. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas situações em que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Os percentuais de aplicação de multa se encontram disposto na minuta contratual;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto deverá ser executado de acordo com todas as especificações do Termo de Referência e do Contrato firmado, onde toda e qualquer alteração necessária constatada, deverá ser realizada com autorização por escrito da Autoridade Competente do Município, devendo ser registrada a termo para efetivar a sua validade.

12.2. Deverá ser observada a responsabilidade civil, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei.
12.3. Em caso de dúvida quanto a interpretação de qualquer situação, deverá ser consultada a fiscalização do Município.
12.4. Nenhuma alteração na forma de execução dos serviços e das demais situações poderão ser feitas sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.

Alfredo Wagner/SC, 24 de junho de 2026.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal